



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1253, DE 10 DE JULHO DE 2001.

**Autoriza o Poder Executivo a
firmar Acordo de Cooperação
Técnica com a URCAMP.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de
Cooperação Técnica com a Urcamp – Universidade da Região da Campanha.**

**Art. 2º - O Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a
realização, no Campus Universitário de Caçapava do Sul, de dois Cursos de Pós-Graduação
a nível de especialização, na responsabilidade da Urcamp, como segue:**

**2.1 – Curso de Especialização em Educação, visando a atualização da
docência nas concepções epistemológicas e intervenção pedagógica multidisciplinar aos
profissionais da área de Educação do Município, que atuam no Ensino Fundamental.**

**2.2 – Curso de Especialização em Leitura e Produção de Texto, com
ênfase no aprimoramento da docência da Língua Portuguesa e Produção Textual no Ensino
Fundamental.**

**Art. 3º - A responsabilidade do Município consiste na contribuição
financeira de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos encargos de cada Curso, a ser
depositado mensalmente para a Urcamp – Campus de Caçapava do Sul, até o limite de 30
(trinta) Professores efetivos na rede Municipal.**

**Art. 4º - A responsabilidade de cada Professor da rede Municipal
selecionado, consiste no pagamento do percentual restante de 75% (setenta e cinco por
cento) no total dos encargos do Curso de Especialização, diretamente à Urcamp – Campus
de Caçapava do Sul, bem como da assinatura de instrumento específico firmado entre a
Instituição e o Profissional.**

**Art. 5º - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de
01 (um) ano e meio, a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado no estrito interesse
de atender peculiaridades do seu objeto.**

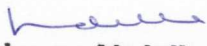


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

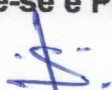
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 / 07 / 2001

21.